



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

029

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

LEI N.º 907/2003
De 11 de Julho de 2003

DISPÕE SOBRE: "Forma de pagamento de
Precatório de pequeno valor e dá outras
providências".

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela legislação vigente e Lei Orgânica do Município LOM;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os precatórios Judiciais definidos como de pequeno valor na forma da Lei que trata o § 3.º do artigo 100 da Constituição Federal ou pelo Art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, oriundos de sentenças transitadas em julgado serão pagos conforme disposto no artigo 100 da Constituição Federal, não se lhes aplicando a regra de parcelamento estabelecida no caput do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucional Transitórias.

Art. 2.º - Os débitos a que se refere o artigo anterior serão pagos na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de maior valor.

Art.3.º - Observada a ordem cronológica de apresentação, os débitos de natureza alimentícia terão precedência para pagamento sobre todos os demais.

Art. 4.º - Serão considerado de pequeno valor, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a trinta (30) salários mínimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

030

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

Art. 5.º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido nesta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no § 3.º do artigo 100 da Constituição Federal.

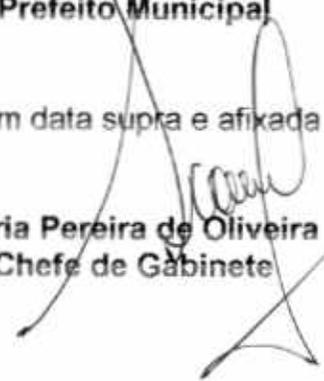
Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 11 de Julho de 2003.


Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.


Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete